

PORTARIA Nº 32-N, DE 14 DE MARÇO DE 1999

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso XIV, do Regime Interno, aprovado pela Portaria OM/MINTBR nº 445, de 16 de agosto de 1989 e artigos 24 e 30 da Estrutura Regimental, constante no Anexo I do Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991 e ainda,

Considerando a complexidade e a amplitude da utilização dos recursos aquáticos do Estado do Amazonas;

Considerando que a utilização de tais recursos exigem uma ampla participação institucional, para formulação de propostas que promovam a utilização racional e sustentável dos recursos aquáticos do Estado do Amazonas, resolve :

Art. 1º - Criar, no Estado do Amazonas, a Câmara Técnica de pesca e Recursos Aquáticos vinculada à Representação IBAMA/AM.

Art. 2º - A presente Câmara Técnica será composta por representantes das seguintes instituições:

I - 02 (Dois) representantes do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

II - 01 (Um) representante da Fundação Universidade do Amazonas - FUA;

III - 01 (Um) representante do Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia - INPA;

IV - 01 (Um) representante da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA/AM;

V - 01 (Um) representante da Capitania dos Portos do Estado do Amazonas;

VI - 01 (Um) representante do Ministério da Agricultura - MA/AM;

VII - 01 (Um) representante da Federação dos Pescadores do Estado do Amazonas;

VIII - 01 (Um) representante do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM;

IX - 01 (Um) representante da Associação de Despachantes de Pesca do Estado do Amazonas;

X - 01 (Um) representante da Associação dos Armadores de Pesca do Estado do Amazonas;

XI - 02 (Dois) representantes de ONG's indicados pelo fórum dessas;

Art. 3º - A Presidência da Câmara Técnica, será exercida pelo representante do IBAMA/AM.

Art. 4º - A Representação do IBAMA no Estado do Amazonas, terá o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação da presente portaria, para convocar as instituições formadoras da Câmara Técnica, objetivando a apresentação da proposta da Estrutura Organizacional, Regimento Interno e escolha de Secretaria Executiva.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 41-N, de 06 de abril de 1998.

EDUARDO SOUZA MARTINS